



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 888/2016

“DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A TRANSMISSÃO DE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade da Transmissão de Cargo do Gestor atual para o novo Prefeito Eleito,

DECRETA:

Art. 1º. Para transmissão do cargo de prefeito observar-se-ão as normas vigentes e as disposições contidas neste Decreto;

Art. 2º- O prefeito designa **Comissão Geral de Transmissão de Governo – CGTG**, com a finalidade de promover as informações e documentos que deverão ser repassados aos representantes da nova administração.

Art. 3º. A **Comissão Geral de Transmissão de Governo** terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Administração - Coordenador;
- II – Procurador do Município – Membro;
- III – Secretário de Fazenda – Membro;
- IV – Secretário de Controle Interno – Membro;
- V - Superintendente de Produção e Planejamento – Membro;
- VI – Contador– Membro;

Art. 4º. A Comissão da futura Gestão Municipal será indicada pelo Prefeito eleito, através de ofício, podendo ser alterada ao seu alvedrio, através do mesmo instrumento.

Art. 5º- As solicitações, informações, entrega de documentação e esclarecimentos necessários para atender o que trata o art. 2º deste decreto obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – Os membros designados para constituírem a CGTG prestarão ao Coordenador da Comissão e demais membros informações de seus contatos, fornecendo, caso seja necessário, endereço para receber correspondência, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para facilitar a comunicação e convocações necessárias entre os membros da comissão;
- II - O local para as reuniões dos membros da comissão para solicitações, prestação de informações e entrega de documentos será o Gabinete da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Administração, localizada na sede administrativa da Prefeitura de Macuco;

III - Quaisquer solicitações dos representantes da nova administração, quanto a documentos ou esclarecimentos, deverão ser encaminhadas ao Coordenador da Comissão Geral de Transmissão de Governo, mediante ofício.

IV – Toda informação e documentação prestada aos representantes da nova administração será realizada mediante ofício de recebimento.

V - Os documentos encaminhados à Comissão Geral de Transmissão de Governo serão emitidos em papel timbrado e subscritos pelo Prefeito e autoridades competentes da administração que se encerra;

Art. 6º - A Secretaria Geral de Controle Interno encaminhará à Comissão Geral de Transmissão de Governo a documentação a seguir listada:

I – Plano Plurianual 2014-2017;

II – Projeto do Orçamento Anual para 2017;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017, contendo anexos de metas e riscos fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº. 101/00, LRF;

Art. 7º – Compete ainda à Comissão Geral de Transmissão de Governo providenciar o recebimento e análise da documentação seguinte:

I – **TESOURARIA:**

a) Relação das Contas Bancárias, o qual deverá indicar o nome do banco, o número da conta, o saldo demonstrado no extrato, os cheques emitidos e não descontados, os créditos efetuados e não liberados e os débitos autorizados e não procedidos pela instituição;

b) Relação de valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas, rpv, precatórios e etc.;

II – **CONTABILIDADE:**

a) Demonstrativo dos Restos a Pagar referentes a exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício corrente, com cópias anexas dos respectivos empenhos, distinguindo-se os processados dos não processados, contendo todas as informações, tais como, número de empenhos, a dotação com os respectivos valores e identificação completa do credor;

b) a data do contrato, do empenho e, se processados, a data da liquidação;

III – **PROCURADORIA JURÍDICA:** Relação dos Precatórios pendentes de pagamento;

IV – **CONTABILIDADE e CONTROLE INTERNO:**

a) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhados das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes;

b) Relação das Obrigações de Longo Prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros assemelhados, destacando-se o que já foi pago e o saldo a pagar;

V – **PROCURADORIA JURÍDICA e DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS:**

Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, corrigidos e discriminados por contribuintes;

VI – **ADMINISTRAÇÃO/PATRIMÔNIO:** Relação atualizada em 31 de dezembro do exercício que se encerra dos bens patrimoniais, indicando-se sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

alocação, por setor, e números dos respectivos tombamentos e dos Bens de Consumo existentes em almoxarifado;

VII – **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:** Relação das obras e dos serviços de engenharia executados e em execução no município, de acordo com as informações declaratórias constantes no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – **SIGFIS**;

VIII – **ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS:** Levantamento da situação dos servidores, contendo o **quantitativo de**:

- a) servidores em cargo efetivo;
- b) servidores em cargo comissionado;
- c) servidores com função gratificada;
- d) servidores à disposição;
- e) trabalhadores temporários; e
- f) agentes políticos;

IX – **ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS:** Relação de concursos públicos realizados e em realização, indicando-se os homologados no exercício, os que estão em andamento e aqueles que se encontram dentro do prazo de validade;

X – **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:** Relação de pendências em pagamentos de servidores, se houver;

XI – **SETOR DE CONTRATOS:** Relação de contratos administrativos de despesas continuadas;

XII – **PROCURADORIA JURÍDICA:** Relação de ações em Juízo a favor ou contra a Fazenda Pública Municipal;

XIII – **SETOR DE TRIBUTOS:** Cadastro Tributário e Fiscal dos contribuintes do município;

XIV – **SECRETARIA DE GOVERNO e PROCURADORIA JURÍDICA:** Relação dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;

XV – **SECRETARIA DE GOVERNO e PROCURADORIA JURÍDICA:** Cópia da Legislação básica do Município, como:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica, se ocorrerem;
- c) Regimentos Internos das entidades da administração municipal;
- d) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- e) Estatuto dos Servidores Públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;
- f) Legislação Tributária;
- g) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação pertinente;
- h) leis que disciplinem:
 - 1. concessão de diárias;
 - 2. fixação de subsídios de agentes políticos;
 - 3. concessão de adiantamentos;
 - 4. contratação temporária de mão-de-obra;
 - 5. concessão de subvenções sociais;
 - 6. licitações e contratos administrativos;
- i) outras normas correlatas.

j) termo de ajustamento de conduta e recomendações dos órgãos de controle;

XVI – **CONTABILIDADE:** Demonstrativos Contábeis do mês de dezembro de 2016, a saber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias;
 - b) Demonstrativo das Contas do Razão Analítico e o Sintético;
 - c) Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64), acompanhado da relação analítica que compõe a referida dívida;
 - d) relação analítica dos elementos que compõe o Ativo Realizável;
- XVII – **CONTROLE INTERNO**: comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, referentes ao mês de dezembro, observando os prazos e normas contidos na legislação do TCE/RJ;

Art. 8º - A **CGTG** adotará as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas aos órgãos de sua atuação.

Art. 9º - Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade Executora, poderá o Prefeito autorizar o adiamento dos procedimentos tratados neste Decreto.

Art. 10 - Nos casos omissos, caberá o Prefeito atual a decisão quanto às solicitações efetuadas pela **CGTG**.

Art. 11- Os trabalhos da comissão de transição iniciarão a partir do dia 20/11/2016 e deverão ser concluídos até o dia 20/12/2016.

Art.11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2016.

FÉLIX MONTEIRO LENGROBER
Prefeito